

Resolução SICOOB Cooperplan nº 12, de 2021.

Define condições para os depósitos a prazo.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 73 do Estatuto Social e na deliberação emanada em sua 284ª Reunião, realizada em 29 de novembro de 2021, resolveu:

Art. 1º As condições para os depósitos a prazo seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º Os depósitos a prazo serão efetuados mediante emissão de Recibo de Depósito Cooperativo – RDC pela Cooperativa, com as seguintes características:

- I. valor mínimo, de acordo com a modalidade;
- II. prazo de até 1.095 (mil e noventa e cinco) dias;
- III. possibilidade de resgate total ou parcial, antes do fim do prazo;
- IV. rendimento e liquidez diários, após carência;
- V. com ou sem carência para resgate;
- VI. garantia de acordo com as condições definidas pelo Fundo Garantidor Cooperativo – FGCoop;
- VII. remuneração pré-fixada na data da captação ou pós-fixada indexada à taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário – CDI;
- VIII. possibilidade de resgate automático em conta corrente, conforme solicitação do associado no momento da contratação;
- IX. necessidade de subscrição de quotas-partes, na proporção estabelecida para cada modalidade;
- X. incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF e do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF das aplicações financeiras em títulos de renda fixa, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os critérios de escolha de aplicação para resgate automático obedecem para seguinte ordem:

- I. aplicação sem incidência de IOF;
- II. aplicação fora do prazo de carência;
- III. aplicação com a menor retenção de IRRF, conforme tabela regressiva;
- IV. aplicação com a maior quantidade de dias para mudança de alíquota de IRRF;
- V. aplicação com o maior valor disponível para resgate;
- VI. aplicação mais antiga.

Art. 3º As modalidades e respectivas características para emissão de RDC pela Cooperativa estão definidas na tabela do Anexo desta Resolução.

§ 1º A solicitação de resgate, parcial ou total, durante o prazo de carência implicará a perda do rendimento do valor resgatado.

§ 2º Mediante pedido do associado, a subscrição de quotas-partes poderá ser subtraída, alternativamente:

- I. do valor equivalente às integralizações realizadas anteriormente, por ocasião de aplicações em RDC que houverem sido resgatados nos últimos 12 (doze) meses; ou
- II. do valor passível de resgate eventual, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º A integralização das quotas-partes subscritas deverá ser realizada no ato da emissão do RDC.

Art. 4º Os associados que houverem sido dispensados da capitalização contínua deverão realizar, mensalmente, depósito a prazo na Cooperativa, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os depósitos a prazo a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser resgatados após a efetivação de, no mínimo, 12 (doze) parcelas.

Art. 5º Fica revogada a Resolução SICOOB Cooperplan nº 10, de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 23 de dezembro de 2021.

Brasília, 29 de novembro de 2021.

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente do Conselho de Administração

